Celso de Mello nega liminar para implantação da Defensoria em SC

O ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, indeferiu o pedido de liminar na Reclamação em que a Associação Nacional dos Defensores Públicos (Andep) pedia a imediata implantação da Defensoria Pública pelo Estado de Santa Catarina, a convocação dos aprovados no concurso para provimento de cargos da instituição e o afastamento da eficácia de dispositivo da Lei Complementar estadual 575/2012, que criou a Defensoria.

A Andep sustenta que o estado estaria descumprindo decisão do STF no julgamento da ADI 4.270, que declarou a inconstitucionalidade do artigo 104 da Constituição de Santa Catarina e da Lei Complementar estadual 155/1997, que autorizavam e regulamentavam a prestação de serviços de assistência judiciária pela seccional catarinense da Ordem dos Advogados do Brasil, em substituição à Defensoria Pública.

Nelson Jr./SCO/STF

O ministro Celso de Mello disse que, embora a Defensoria Pública seja essencial como instrumento de concretização dos direitos e das liberdades das pessoas carentes e necessitadas, sendo dever do poder público providenciar a organização formal e material da instituição, não é possível, neste caso, conceder a liminar pela inexistência dos requisitos autorizadores.

De acordo com o relator, "exame dos fundamentos subjacentes à presente causa, considerada a específica função jurídico-processual a que se destina o instituto da reclamação, torna inacolhível a postulação cautelar formulada nesta sede processual, porque aparentemente inocorrente, na espécie, situação caracterizadora de transgressão à autoridade do acórdão ora invocado como paradigma de confronto".

O ministro afirmou que, ao apreciar a ADI 4.270, o STF proclamou, unicamente, a inconstitucionalidade da Lei Complementar estadual 155/1997 e do artigo 104 da Constituição catarinense e, mediante modulação temporal de seus efeitos, manteve em vigor, por um ano, as normas declaradas inconstitucionais.

"Daí não se poderia, aparentemente, extrair a premissa — em que se apoia a pretensão ora deduzida pela parte reclamante — de que esta Suprema Corte, ao julgar a ADI 4.270, teria determinado ao estado de Santa Catarina a adoção de providências necessárias à institucionalização e à adequada organização da Defensoria Pública local", disse o ministro.

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

O relator enfatizou que o governador de Santa Catarina, ao responder pedido de informações do STF, esclareceu que o acórdão do tribunal está sendo cumprido e que “em apenas cinco meses, foi realizado o 1° Concurso Público para Defensor Público do Estado de Santa Catarina, com rapidez e eficiência ímpares para um concurso que envolveu uma prova objetiva, duas provas escritas, uma prova oral e uma prova de títulos. O certame foi encerrado em 15 de março de 2013”.

O ministro considera que, a partir das informações oficiais, não se configura, aparentemente, desrespeito à autoridade da decisão apontada, especialmente quando se considera que, no julgamento da ação, o STF não determinou a implantação definitiva da Defensoria Pública em todo o estado de Santa Catarina, como afirma a Andep, limitando-se a reconhecer a inconstitucionalidade dos diplomas normativos questionados.

Quanto ao pedido para afastar a aplicação do artigo 54 da Lei Complementar estadual 575/2012, o ministro disse que a jurisprudência do STF entende como incabível o uso da reclamação “como instrumento de controle abstrato da validade constitucional das leis e dos atos normativos em geral”. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.*

RCL 16.034

Date Created
07/01/2014

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.